

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16175

Defensoria Pública

Natal, 19 de junho de 2026

**Ato Normativo nº 008/2026-GDPGE/RN, de 18 de JUNHO de 2026.**

Cria o Grupo de Atuação Temático para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial – GAT IGUALDADE RACIAL DPE/RN ("GAT Mãe Luíza"), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da igualdade material (art. 5º, caput, da CF/88), que impõem ao Estado o dever de promoção ativa da equidade racial;

CONSIDERANDO as funções institucionais da Defensoria Pública de defesa e promoção dos direitos humanos dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e a necessidade de atuação especializada e coordenada em demandas que envolvam a temática racial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece o dever do Estado de adotar medidas para a superação das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento das formas de discriminação racial;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969, que impõe aos Estados signatários a adoção de políticas públicas destinadas à eliminação do racismo e à promoção da igualdade;

CONSIDERANDO o papel das Defensorias Públicas na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 (ODS 10) — Redução das Desigualdades — e ao ODS 16, voltado à promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 04/2025-GDPGE/RN, de 18 de novembro de 2025, que instituiu, em caráter transitório, o Grupo de Atuação para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial, cuja instalação foi sobrestada para o exercício financeiro seguinte e cuja vigência é ora substituída pela presente regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN, que regulamenta a criação, o funcionamento e as competências dos Grupos de Trabalho Temáticos e dos Grupos de Atuação Temáticos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, fixando as balizas normativas para a presente criação;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo de Atuação Temático para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial – "GAT Mãe Luíza", órgão auxiliar da Defensoria Pública-Geral do Estado, de caráter executivo, nos termos do art. 2º, II, do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

**Art. 2º** O Grupo tem como área temática a atuação judicial e extrajudicial especializada em demandas relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo em suas formas estrutural e institucional, sem prejuízo aos princípios do defensor natural e da independência funcional, com especial atenção aos seguintes eixos:

- I – enfrentamento do racismo estrutural e institucional;
  - II – defesa de comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais;
  - III – promoção da igualdade racial no acesso à justiça, à saúde, à educação e à moradia;
  - IV – atuação em casos de discriminação racial nas relações de trabalho e no âmbito das relações de consumo.
- Parágrafo único. A atuação do Grupo orientar-se-á pela perspectiva antirracista e pela metodologia da interseccionalidade, em conformidade com os parâmetros da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, do ODS 10 da Agenda 2030 da ONU e das diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**TÍTULO II**

**COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Grupo, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN:

- I – prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, nas matérias afetas à promoção da igualdade étnico-racial, sem prejuízo dos princípios do defensor natural e da independência funcional;
- II – apoiar e subsidiar tecnicamente a atuação dos(as) defensores(as) públicos(as) nas matérias relacionadas à equidade racial, inclusive elaborando minutas de petições para apoio técnico-operacional, com criação de banco de dados compartilhado a todos os membros da instituição;
- III – promover ações coletivas e estratégicas de proteção e defesa dos direitos do público-alvo, incluindo comunidades negras, quilombolas e povos e comunidades tradicionais de matriz africana;
- IV – realizar inspeções, vistorias e diligências em estabelecimentos e locais relacionados à sua área temática;
- V – representar, se houver designação específica, a Defensoria Pública do Estado em audiências públicas, conselhos, comitês e fóruns relacionados à promoção da igualdade étnico-racial;
- VI – elaborar e implementar protocolo de atendimento antirracista para as equipes de atendimento ao público, com capacitação e disseminação no âmbito institucional;
- VII – realizar escutas ativas junto a movimentos sociais, coletivos negros, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, sistematizando as demandas identificadas e encaminhando-as aos(as) Defensores(as) naturais competentes;
- VIII – articular-se com redes de proteção, órgãos de execução de políticas públicas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, viabilizando a atuação concreta em defesa dos direitos do público-alvo, inclusive por meio de ações itinerantes e mutirões;
- IX – mapear e analisar a legislação e as políticas públicas relacionadas à equidade racial, propondo atualizações e aprimoramentos;
- X – manter atuação integrada com os Núcleos Especializados da Defensoria Pública, notadamente com o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH;
- XI – instaurar e acompanhar procedimentos administrativos relativos às suas atribuições, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16175

Defensoria Pública

Natal, 19 de junho de 2026

XII – elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e sobre a situação dos direitos relacionados à igualdade étnico-racial.  
§ 1º A atuação do Grupo dar-se-á de forma colaborativa e complementar à atuação dos órgãos de execução, não configurando hierarquia ou relação de subordinação.  
§ 2º A atividade-fim decorrente da atuação do Grupo deverá ser registrada e acompanhada no sistema eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado.

### TÍTULO III COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

**Art. 4º** O Grupo será composto por membros da Defensoria Pública do Estado, podendo contar com apoio técnico de servidores, estagiários e colaboradores, conforme disponibilidade institucional, todos designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado por meio de Portaria específica.  
§ 1º A composição do Grupo observará, sempre que possível, a diversidade de perfis e experiências profissionais, a representatividade dos grupos sociais atendidos, em especial de pessoas negras, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, e a expertise ou interesse demonstrado na área temática.  
§ 2º A designação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação de resultados e necessidade institucional, nos termos do art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

**Art. 5º** O Grupo terá um(a) Coordenador(a), designado(a) na Portaria de que trata o art. 4º deste Ato Normativo, a quem compete:  
I – coordenar as atividades e reuniões do Grupo;  
II – elaborar e apresentar plano de trabalho;  
III – representar o Grupo perante a administração superior;  
IV – solicitar recursos humanos e materiais necessários às atividades;  
V – apresentar relatórios periódicos de atividades.

### TÍTULO IV FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Grupo elaborará plano de trabalho, a ser submetido à aprovação da Defensoria Pública-Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato Normativo, contendo:  
I – diagnóstico situacional da área temática;  
II – objetivos e metas para o período;  
III – ações e produtos a serem desenvolvidos;  
IV – cronograma de execução;  
V – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 7º** O Grupo realizará reuniões ordinárias mensais, preferencialmente por videoconferência, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.  
§ 1º As reuniões deverão ser documentadas mediante ata e registro no sistema eletrônico oficial, com indicação dos participantes, assuntos tratados e deliberações.  
§ 2º Poderão ser constituídos subgrupos temáticos, a critério da Coordenação, para aprofundamento de eixos específicos da atuação.  
§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos de execução, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os trabalhos.

**Art. 8º** O Grupo apresentará relatórios periódicos de atividades, contendo:  
I – síntese das atividades desenvolvidas;  
II – produtos elaborados e resultados alcançados;  
III – avaliação do cumprimento do plano de trabalho;  
IV – dificuldades enfrentadas e propostas de aprimoramento;  
V – outros dados pertinentes à consecução das atividades propostas pelo Grupo.

**Art. 9º** A participação no Grupo será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do membro ou servidor designado, configurando-se como projeto institucional voltado à qualificação do atendimento ao público e à promoção de política pública para fins de pontuação em eventuais processos de remoção e promoção.

**Art. 10** Em caso de desligamento de membro, a Defensoria Pública-Geral do Estado providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a designação de substituto, quando necessário.

**Art. 11** O Grupo ficará vinculado à Defensoria Pública-Geral do Estado, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.  
Parágrafo único. A criação do Grupo não implica repercussão financeira imediata, sem prejuízo de ulterior avaliação, que demandará, oportunamente, informação orçamentária e declaração de adequação, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12** Os produtos técnicos elaborados pelo Grupo, tais como protocolos, diretrizes e orientações, serão submetidos à apreciação da Defensoria Pública-Geral para aprovação e divulgação institucional, nos termos do art. 11 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

### TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Fica expressamente revogado o Ato Normativo nº 04/2025-GDPGE/RN, de 18 de novembro de 2025, que instituiu o Grupo de Atuação para a Promoção da Igualdade Étnico-Racial em caráter transitório.

**Art. 14** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Ato Normativo serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, nos termos do art. 17 do Ato Normativo nº 002/2026-GDPGE/RN.

**Art. 15** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Defensor Público-Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16175

Defensoria Pública

Natal, 19 de junho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=YBNXRUY0IQ-KVCR08MXXW-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

YBNXRUY0IQ-KVCR08MXXW-P2TH9ZW2VI

